

第 136/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2005號行政法規第五條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《海事博物館規章》，該規章以本批示附件的形式公佈，並為本批示的組成部分。

二、本批示於二零零五年七月一日生效。

二零零五年五月二日

行政長官 何厚鏞

海事博物館規章**第一章
性質與職責****第一條
性質**

海事博物館為港務局屬下具技術及學術方面的自主權的文化機構。

**第二條
活動原則**

海事博物館優先致力於發展與公眾在教學及社會文化活動方面的關係。

**第三條
工作範圍**

海事博物館在博物館科學方面的工作，以博物館技術、調查研究及文化工作為主。

**第四條
職責**

海事博物館有下列職責：

(一) 研究、保存和宣傳海事歷史、人種學及海事技術，從而加強對地方社群的文化特色及現有文化的理解；

(二) 推動屬於上述主題方面的藏品的取得、研究、編目、分類、保存及展覽；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regulamento do Museu Marítimo publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2005.

2 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento do Museu Marítimo**CAPÍTULO I****Natureza e atribuições****Artigo 1.º****Natureza**

O Museu Marítimo, abreviadamente designado por MM, é um organismo de natureza cultural, dotado de autonomia técnico-científica, dependente da Capitania dos Portos.

Artigo 2.º**Princípio de actuação**

O MM privilegia as relações com o público, de forma dinâmica, nas vertentes de animação pedagógica e sociocultural.

Artigo 3.º**Âmbito de acção**

A actividade do MM, no domínio da ciência museológica, exerce-se, predominantemente, nas áreas da museografia, da investigação e da acção cultural.

Artigo 4.º**Atribuições**

São atribuições do MM:

1) Estudar, preservar e divulgar a História, a Etnologia e as Técnicas Marítimas, potenciando o conhecimento da identidade cultural da comunidade local e das culturas em presença;

2) Promover a aquisição, estudo, catalogação, classificação, preservação e exposição do património que se enquadre nas áreas temáticas que o compõem;

(三) 促進及進行(一)項所指範圍內的海事項目的研究、探索及宣傳工作；

(四) 舉辦展覽、會議、表演及引導參觀，以促進與公眾的關係；

(五) 與教育機構、文化及專業團體、其他公共或私人實體合作，有系統地定期舉辦文化活動；

(六) 與其他同類機構推動科學及文化交流活動。

第二章 機關及附屬單位

第五條 架構

一、海事博物館由一名館長領導，其職位等同於廳長。

二、海事博物館設有下列附屬單位：

(一) 博物技術處；

(二) 輔助科。

第六條 館長的職權

海事博物館館長有下列職權：

(一) 領導海事博物館及確保其正常運作；

(二) 制定及貫徹有關運作的內部規定，定期更新該等規定及不斷評估其效能；

(三) 制定年度活動計劃及計算其負擔；

(四) 於每年年終編製及呈交活動報告，其內按計劃目標說明預算的狀況及所取得的成果；

(五) 就人員的聘任及晉升提出建議；

(六) 訂定持續培訓計劃及就人員的培訓提出建議；

(七) 在澳門特別行政區及外地推廣和提高海事博物館的形象；

(八) 行使獲授予或獲轉授予的職權及執行法律賦予的其他職務。

3) Promover e conduzir acções de estudo, pesquisa e divulgação sobre os temas marítimos que se integrem nas áreas referidas na alínea 1);

4) Dinamizar as relações com o público, designadamente, através de exposições, conferências, espectáculos e visitas guiadas;

5) Organizar actividades culturais, de forma sistemática e regular, em colaboração com estabelecimentos de ensino, associações culturais e profissionais e demais entidades públicas ou privadas;

6) Promover acções de intercâmbio científico e cultural com instituições congéneres.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 5.º

Estrutura

1. O MM é dirigido por um director, equiparado a chefe de departamento.

2. O MM compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1) A Divisão Museológica;

2) A Secção de Apoio.

Artigo 6.º

Competências do director

Ao director do MM compete:

1) Dirigir a actividade do MM e assegurar o seu funcionamento normal;

2) Elaborar e implementar as normas internas de funcionamento, actualizá-las periodicamente e proceder a uma avaliação contínua da sua eficácia;

3) Elaborar o plano anual de actividades e quantificar os seus encargos;

4) Elaborar e apresentar, no final de cada ano, o relatório de actividades, evidenciando a situação orçamental e os resultados obtidos face aos objectivos do plano;

5) Propor o recrutamento e a promoção do pessoal;

6) Estabelecer o programa de formação contínua e propor a formação de pessoal;

7) Promover e reforçar a imagem do MM, dentro e fora da Região Administrativa Especial de Macau;

8) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

第七條

博物技術處

博物技術處主要有下列職權：

- (一) 有系統地向公眾展出博物館藏品；
- (二) 為博物館藏品編製財產清單，並對藏品進行描述、分類，以及使其增值；
- (三) 就博物館藏品，包括文獻的取得或製作提出建議；
- (四) 保存、修復及建造博物館藏品；
- (五) 在有關主題範疇內，推動及進行研究和探索工作；且在有需要時，建議將研究和探索的成果公佈；
- (六) 建議及促進與同類機構的合作活動；
- (七) 管理文獻暨資訊中心及博物館藏品的資料庫，並更新有關資料；
- (八) 管理照片及視聽檔案庫，並更新其資料；
- (九) 建議和促進社會文化及教育活動的開展，以促進與公眾的關係；
- (十) 藉符合澳門特別行政區學界利益的適當計劃，建議及促進教學活動；
- (十一) 監督和開展海事博物館在博物館技術、教學活動及社會文化等範疇的工作；
- (十二) 編製輔助性統計資料，用以確定符合公眾興趣的項目；
- (十三) 協助編製年度活動計劃及有關預算。

第八條

輔助科

輔助科主要有下列職權：

- (一) 組織、統籌及控制有關文書處理及檔案的工作；
- (二) 根據指示，輔助港務局行政管理委員會在行政及財務上執行和控制有關收支；

Artigo 7.º

Divisão Museológica

À Divisão Museológica, abreviadamente designada por DM, compete designadamente:

- 1) Expor ao público, de forma sistematizada, o património museológico;
- 2) Inventariar, descrever, classificar e valorizar o património museológico;
- 3) Propor a aquisição ou construção de património, incluindo documentação;
- 4) Conservar, restaurar e construir património museológico;
- 5) Promover e realizar acções de estudo e pesquisa no âmbito das áreas temáticas e, quando tal se justifique, propor a sua publicação;
- 6) Propor e promover acções de cooperação com instituições congéneres;
- 7) Organizar e manter actualizado um centro de documentação e informação técnica, bem como o ficheiro do património museológico;
- 8) Organizar e manter actualizados os arquivos de fotografia e audiovisuais;
- 9) Propor e promover a realização de actividades socioculturais e educativas, dinamizando as relações com o público;
- 10) Propor e promover a animação pedagógica através de programas adequados que se enquadrem nos interesses da comunidade escolar da Região Administrativa Especial de Macau;
- 11) Controlar e explorar as actividades das áreas museológica, de animação pedagógica e sociocultural do MM;
- 12) Elaborar estatísticas de apoio que permitam decidir sobre a natureza das iniciativas que satisfaçam os interesses do público;
- 13) Colaborar no plano anual de actividades e respectivo orçamento.

Artigo 8.º

Secção de Apoio

Compete, designadamente, à Secção de Apoio, abreviadamente designada por SA:

- 1) Organizar, coordenar e controlar a actividade de expediente e arquivo;
- 2) Assegurar o apoio à execução e controlo administrativo e financeiro das receitas e despesas exercido pelo Conselho Administrativo da Capitania dos Portos, em conformidade com as instruções recebidas;

(三) 負責人力資源，尤其是有關出勤及超時工作方面的行政輔助和管理；

(四) 負責非屬藏品的設施及設備的保養和維修；

(五) 根據上級指示，對直接向公眾提供的銷售服務進行管理；

(六) 執行獲授予的後勤輔助職務。

第三章 執行預算

第九條 收入

一、海事博物館有本身的預算撥款，該撥款為港務局預算內的一組。

二、海事博物館開展活動所得的收入為澳門特別行政區的財政收入。

三、給予澳門特別行政區且特別指明用於海事博物館的贈款，撥入海事博物館本身的預算撥款內。

第十條 預算的執行及控制

執行及控制預算屬港務局行政管理委員會的職權。

第十一條 入場費

向公眾收取的海事博物館入場費的金額，由運輸工務司司長以批示訂定。

第十二條 博物館藏品

澳門特別行政區以無償方式取得的博物館藏品，如對海事博物館具有顯著利益時，應根據行政長官批示分配予海事博物館。

3) Assegurar o apoio e controlo administrativo dos recursos humanos, nomeadamente no relativo ao controlo de presenças e trabalho extraordinário;

4) Assegurar a manutenção e a reparação das instalações e equipamentos não museológicos;

5) Assegurar a gestão dos serviços de venda directa ao público em conformidade com as instruções superiores;

6) Assegurar o desempenho das funções que, no âmbito do apoio logístico, lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

Execução orçamental

Artigo 9.º

Receitas

1. Ao MM é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma divisão do orçamento da Capitania dos Portos.

2. As receitas resultantes da actividade desenvolvida pelo MM constituem receitas financeiras da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os donativos em numerário feitos à Região Administrativa Especial de Macau que se destinem especialmente ao MM acrescem à sua dotação orçamental própria.

Artigo 10.º

Execução e controlo orçamental

A execução e o controlo orçamental competem ao Conselho Administrativo da Capitania dos Portos.

Artigo 11.º

Taxas de ingresso

O montante das taxas a cobrar pelo ingresso do público no MM é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

Artigo 12.º

Património museológico

O património museológico que a Região Administrativa Especial de Macau adquira, a título gratuito, e seja de manifesto interesse para o MM é a este afecto por despacho do Chefe do Executivo.